



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Dissídio Coletivo de Greve **0025390-28.2026.5.04.0000**

Relator: CLAUDIO ANTONIO CASSOU BARBOSA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/07/2026

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO VALE DOS SINOS

ADVOGADO: GISELE DE MORAIS GARCEZ

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO

ADVOGADO: Fernanda Ferreira Kramer

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SAO LEOPOLDO

ADVOGADO: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira

SUSCITADO: MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Gabinete da Vice-Presidência
DCG 0025390-28.2026.5.04.0000
SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DO VALE DOS SINOS

SUSCITADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS
DE SAO LEOPOLDO E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

No dia **13 dias do mês de julho do ano de 2026**, às **14h05min**, por videoconferência, é aberta a sessão de mediação sob a Presidência do Desembargador **CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA**, Vice-presidente Institucional do TRT da 4ª Região, no exercício da presidência da Seção de Dissídios Coletivos.

Presente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador Regional **VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR**.

Presente o suscitante, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO VALE DOS SINOS**, por suas procuradoras, Fernanda Ferreira Kramer, OAB/RS - 30.064 e Gisele de Moraes Garcez – OAB/RS 68.534, acompanhadas pelo Presidente Eduardo Vieira Steckert.

Presente o suscitado **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE SÃO LEOPOLDO**, por seu procurador, João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, OAB/RS 82.140, acompanhado pelo Presidente Wilson Júnior Caetano de Araújo.

Presente o suscitado **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** por sua Procuradora-Geral Fernanda Luft OAB/RS 50.734, acompanhada do Diretor da Mobilidade Urbana, José Garcias e pelo Diretor-Adjunto David Santos.

Dada a palavra, o suscitante **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO VALE DOS SINOS** informa o histórico de ausência de subsídio nas tarifas do transporte público no Município de São Leopoldo. Registra que hoje há cerca de 25% de defasagem na tarifa. Apresenta proposta de 2% nos salários e 2% no Vale Alimentação, a ser implementado ainda no mês de junho, e o complemento do INPC até novembro. Refere que nesse prazo permanecerá em contato com a prefeitura para adequação do contrato. Informa que em reunião com o sindicato na sexta-feira foi anunciado o estado de greve. Propõe a manutenção de 80% nos horários de pico e 50% nos demais horários. Diz que a negociação não está encerrada.

O suscitado **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE SÃO LEOPOLDO** registra que a greve está em andamento, porém não há nenhum bloqueio de garagem. Refere que o parcelamento do índice de

correção não é novidade, mas não atende às reivindicações da categoria pois não recompõe o índice inflacionário. Reafirma terem cumprido os requisitos legais para a deflagração do movimento grevista. Para encerrar a greve propõe: recomposição da inflação do período, no índice equivalente a 4,42%; ganho real de 10% (a fim de equiparação aos salários recebidos pelos trabalhadores que atuam em Esteio e Sapucaia do Sul); reajuste de 20% no vale alimentação, incluído o benefício no período de fruição de férias; descongelamento do quinquênio.

O suscitado **Município** diz ter tomado conhecimento da existência de piquetes, bem como do impedimento de circulação de um veículo da frota. Informa que a renovação contratual está em adamento, destacando o vencimento do contrato no mês de agosto. A prefeitura informou que não concede subsídio para o transporte público, mas o assunto está sendo tratado em razão da renovação do contrato.

Devolvida a palavra ao **sindicato profissional**, este reitera que os empregados não abrem mão do INPC e reajuste no vale-alimentação na data-base de 1º junho. Refere que a categoria fará assembleia geral ainda no dia de hoje e requer seja apresentada nova proposta que possa ser levada à categoria. Diz ter notificado o Poder Executivo e a Câmara de Vereadores sobre a deflagração da greve.

O **Sindicato Patronal** refere que a proposta apresentada na sexta-feira trata-se de esforço para evitar a greve. Afirma que a defasagem entre a tarifa técnica e a praticada é de quase R\$3,00. Entende que o parcelamento do INPC é uma proposta coerente com as condições das empresas.

A sessão é suspensa por 15 minutos.

Retomada a sessão, o sindicato patronal refere ter conseguido conversar com o Município modificando sua proposta nos seguintes termos: 2% nos salários e no VA em junho, completando 4,5% no Vale alimentação em agosto, e em novembro completando o reajuste salarial de 4,5%. Propõe a manutenção de 70% dos serviços no horário de pico e 40% fora do horário. Postula que não haja obstáculos à saída dos ônibus das linhas metropolitanas: Feitoria-Lomba Grande e Boa-Saúde-Novo Hamburgo.

Passada a palavra ao sindicato dos trabalhadores foi dito que irá submeter a proposta à apreciação da assembleia, que ocorrerá ainda hoje. Reitera a manifestação no sentido de que o INPC parcelado não é suficiente para recompor o índice inflacionário do período. Propõe a manutenção de 40% dos serviços no horário de pico e 20% fora do horário.

O Município reitera não ter condições de se comprometer financeiramente neste momento, não conseguindo oferecer auxílio às empresas. Propõe a manutenção de 68% dos serviços no horário de pico e 40% fora do horário.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** inicialmente registrou que se ressenete de alguns dados como a respeito do efetivo bloqueio ou não na saída das

garagens. Manifesta-se propondo a aplicação do INPC no Vale Alimentação, inclusive com o avanço no pagamento desse benefício nas férias. Propõe a manutenção de 2 /3 dos serviços no horário de pico e # fora do horário, com eventual reajuste necessário para o próximo número inteiro.

Após os debates, são dados os seguintes encaminhamentos:

1. O Sindicato dos trabalhadores compromete-se a levar à assembleia prevista para a data de hoje a proposta apresentada em mesa de negociação conforme consta no item acima;
2. Caso aprovada proposta, as partes estabelecem em comum acordo que não haverá desconto salarial em relação à paralisação realizada no dia de hoje;
3. O Sindicato profissional compromete-se a informar nos autos o resultado assim que concluída a assembleia.
4. Caso aprovada a proposta, o presente expediente será encerrado. Caso não haja aprovação, as partes se comprometem a apresentar manifestação nos autos.

Infrutífera a tentativa de composição com relação à manutenção dos serviços essenciais, passa-se a análise do pedido liminar apresentado na petição inicial:

O transporte coletivo urbano constitui serviço essencial (art. 10, V, da Lei nº 7.783/1989), devendo ser assegurada a prestação mínima indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (art. 11 do referido diploma) durante a greve.

Considerando a ausência de êxito na tentativa de que as partes definissem, em comum acordo, a definição dos percentuais mínimos a serem mantidos para a prestação dos serviços, cumpre sejam estes estabelecidos pelo Poder Judiciário, com vistas a que seja viabilizada a prestação do serviço público essencial de transporte coletivo, assegurando-se, a despeito disso, o direito dos trabalhadores ao movimento grevista.

Sendo assim, tenho por adequado, neste momento, **fixar a operação mínima do sistema de transporte coletivo no percentual de 50% nos horários de pico (das 6h às 9h e das 16h30min às 19h30min) a partir do dia 14/07/2026.**

Caso mantida a greve, devem os autos virem conclusos para apreciação dos demais pedidos, bem como designação de nova audiência de conciliação.

Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 16h15min.

Nº DE TRABALHADORES ENVOLVIDOS NA MEDIAÇÃO: aproximadamente 200 trabalhadores.

A presente ata é válida como comprovante de comparecimento aos presentes, com base no artigo 473, VIII da CLT.

CLAUDIO ANTONIO CASSOU BARBOSA
Desembargador do Trabalho

Ata redigida por *TATIANE MENEZES PALEZI, Secretário(a) de Audiência.*



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ANTONIO CASSOU BARBOSA, em 13/07/2026, às 16:32:06 - 1e21e00
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26071316263375800000116823175?instancia=2>
Número do processo: 0025390-28.2026.5.04.0000
Número do documento: 26071316263375800000116823175